



**CHAMADA Nº 10/2024**

**Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias  
Mestrado**

**INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES  
PROSUC/CAPEES**

## **1. DA ABERTURA**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo para ingresso no ano de 2024 (Edital nº 03/2024) para o Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia de Processos e Tecnologias, que desejam se candidatar à 1 (um) auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade II – PROSUC/CAPEES, com início em agosto de 2024. O auxílio para custeio de taxas escolares será concedido e regulamentado pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, conforme Portaria CAPES nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

### **2.1 Período e local**

As inscrições deverão ser efetuadas nos dias **29 a 30 de julho de 2024**, pelo e-mail [pgeprotec@ucs.br](mailto:pgeprotec@ucs.br).

### **2.2 Documentação**

**2.2.1** Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II são os seguintes:

I - requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II - declaração de que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais.

## **3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPEES**

**3.1** O Programa dispõe, na Modalidade II, de **1 (um) Auxílio para custeio de taxas escolares com início em agosto de 2024**, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. A taxa será

concedida aos alunos que foram aprovados no último processo seletivo realizado em julho de 2024.

**3.2** No limite da vigência de Auxílio para custeio de taxas escolares serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

**3.3** A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

#### **4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1** Os candidatos à Modalidade II – 1 (um) Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias – Mestrado, serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I – ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso no ano de 2024 (Edital nº 03/2024) para o curso de Mestrado em Engenharia de Processos e Tecnologias;

II - ordem de classificação no processo seletivo;

III - ter disponibilidade de tempo parcial para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;

IV - não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais, em acordo com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023.

V - no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

**4.2** A manutenção do Auxílio para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento às condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

#### **5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A divulgação do nome dos contemplados para a Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES para o curso de Mestrado em Engenharia de Processos e Tecnologias será feita no dia **31 de julho de 2024**, através da página do Programa.

#### **6. DA CONCESSÃO MODALIDADE II – AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPES**

**6.1** Por ocasião da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso deverá ser assinado, escaneado e remetido para [pgeprotec@ucs.br](mailto:pgeprotec@ucs.br) em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do mesmo. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

**6.2** O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

**6.3** O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

**6.4** Por ocasião do término do limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

## **7. DA SUSPENSÃO**

**7.1** A pedido do beneficiário o Auxílio para custeio de taxas escolares poderá ser suspenso por um período de 12 (doze) meses para o Mestrado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

**7.2** O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do Auxílio.

## **8. O CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares - Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I - desempenho acadêmico insatisfatório;

II - falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo, ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III - constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

IV - término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;

V - cancelamento ou trancamento do curso;

VI - transferência para outra instituição;

VII - não renovação da matrícula;

VIII - solicitação formal do beneficiado;

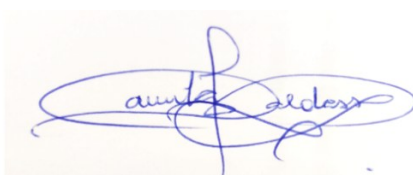
IX - falecimento do beneficiário.

X - faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;

XI - o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 26 de julho de 2024.



Prof. Dra. Camila Baldasso

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias